



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7805/2011

Ementa

AUTORIZA CONVÊNIO COM O ESTADO/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ESTADUAL DO LEITE - VIVALEITE; E AUTORIZA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Data da Norma

23/12/2011

Data de Publicação

27/12/2011

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 11042/2011](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

pactos - convênios

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



LEI N.º 7.805, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Desenvolvimento Social, para execução do Projeto Estadual do Leite - VIVALEITE; e autoriza providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Termos de Convênios com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I – a executar os Programas ligados à Secretaria de Desenvolvimento Social;

II – a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

III – a abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Os convênios de que trata o artigo 1º observarão os termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

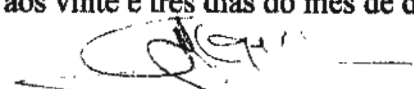
Art. 4º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



(Lei n.º 7.805/2011)
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI 7805/2011

Fls. 3/5	28
Doc. 63818	

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, e o Município de , objetivando a execução do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE".

Aos de de , o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, neste ato representada por seu Titular, , devidamente autorizado, nos termos do Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, e alterações posteriores, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de , aqui representado por seu Prefeito, , ora designado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes para a distribuição gratuita de leite fluido pasteurizado no MUNICÍPIO, com observância das regras de prioridade e preferência estabelecidas no Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE" instituído pelo Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações

I - Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente convênio;
- b) fazer menção ao presente convênio sempre que divulgados o andamento ou os resultados dos trabalhos nele previstos;
- c) observar na execução do projeto o disposto no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações, bem como as normas estabelecidas por resolução do Secretário de Desenvolvimento Social;
- d) assegurar o cumprimento dos termos e normas legais em vigor, atinentes à espécie, notadamente a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com suas alterações;
- e) participar da comissão responsável pela supervisão da execução do convênio;

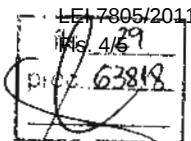
II - Constituem obrigações da SECRETARIA:

- a) entregar ao MUNICÍPIO, por intermédio de empresa contratada como fornecedora do produto na região, no mínimo 3 (três) vezes por semana e nos locais por este indicados, a cota equivalente a litros de leite por mês;
- b) proceder, por meio de sua Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, à supervisão e à fiscalização do Projeto;
- c) realizar avaliações periódicas do convênio;

III - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:



(Lei n.º 7.805/2011)
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



- a) realizar o cadastramento dos beneficiários do Projeto, residentes no território municipal, que preencham as condições estabelecidas no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações, e em resolução do Secretário de Desenvolvimento Social;
- b) efetuar o controle mensal dos beneficiários, atualizando o cadastro quanto ao rendimento familiar e à idade do beneficiário e zelando pela destinação do reforço nutricional;
- c) definir o órgão do MUNICÍPIO que responderá pelo Projeto, indicando os locais adequados para o recebimento do leite e sua distribuição para os beneficiários, bem como o servidor municipal responsável em cada local indicado;
- d) distribuir a cota de litros de leite recebida para os beneficiários cadastrados, obedecendo às regras de prioridade e preferências estabelecidas no Projeto, fixadas no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações;
- e) permitir a verificação, pela SECRETARIA, de toda a operação de distribuição, bem como das fichas cadastrais e documentos comprobatórios;
- f) afixar, nos locais de cadastramento e distribuição, os critérios e horários estabelecidos para a entrega do leite, assim como cartazes indicativos do Projeto, a serem fornecidos pela SECRETARIA;
- g) realizar, quadrimestralmente, o acompanhamento nutricional das crianças beneficiadas pelo Projeto, através da curva de crescimento, com supervisão de profissionais da área de saúde, e enviar essas informações à SECRETARIA;
- h) encaminhar quadrimestralmente à SECRETARIA, conforme modelo por esta estabelecido, a pertinente prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desinteresse consensual ou unilateral, nesta última hipótese mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

Parágrafo único - Na hipótese de denúncia por parte do MUNICÍPIO, este deverá fornecer, no prazo estipulado no "caput" desta cláusula, dados que permitam à SECRETARIA dar continuidade ao atendimento dos beneficiários do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA
Dos Recursos Financeiros

A execução do objeto deste convênio não importará em transferência de recursos financeiros entre os partícipes e eventuais despesas de custeio onerarão os respectivos orçamentos.

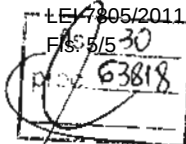
CLÁUSULA QUINTA
Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio é de ano(s), a contar da data de sua assinatura, prorrogável, mediante aditamentos observado o período máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA
Do Foro



(Lei n.º 7.805/2011)
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF: